



CÂMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 429 /2019

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE Periquito MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Periquito o direito de aquisição do aparelho eliminador de ar e a sua instalação será gratuita em cada unidade independente servida por ligação de água

Parágrafo Único. O consumidor final fica isento de quaisquer taxações referentes à instalação dessas válvulas.

Art. 2º Sem prejuízo do direito do consumidor poder adquirir o equipamento, a concessionária, deverá, através da adoção de critérios próprios, instalarem a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

Parágrafo único. Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar através da concessionária, a empresa deverá fornecer o equipamento e parcelá-lo em até doze (12) vezes sem juros, devendo as parcelas serem inclusas nas tarifas da conta de água.

Art. 3º As instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 4º Preferencialmente, as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 5º O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 6º Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 7º O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Ser instalado pela COPASA, no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 8º A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feito pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 9º O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Periquito MG 08 de outubro 2019.


Sebastião Rogério Brandão
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Em virtude de o prazo do representante do executivo sancionar o projeto de lei Nº15/2019 ter se esgotado, eu Sebastião Rogério Brandão na qualidade de presidente da câmara municipal de Periquito, nos termos do artigo 74, parágrafo 8 da lei orgânica e artigo 211, parágrafo 5 do regimento interno desta casa, sanciono o referido projeto, o transformando em Lei.

Salta aos olhos, que a COPASA, é campeã absoluta de reclamações junto aos Periquitenses, não obstante envidar esforços para minimizar esta posição.

Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que esta estatística causa ao Legislativo e ao Executivo, tendo a COPASA como veículo, visa, sobretudo e em nome da ética, dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual: o ar.

De acordo com prospecto referente ao tema, existem 7 (sete) situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodízio;
3. Ruptura da rede;
4. Manobras da Companhia fornecedora;
5. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
6. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
7. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população está, inapelavelmente, pagando, e caro, por um produto que não consome.

Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem idéia dos prejuízos financeiros decorrentes.

Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir. Isso porque, como já mencionado no caput, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba "amargando" no bolso do consumidor.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague



CÂMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Frequentemente temos vistos casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Entendemos que a aplicação deste equipamento, representa uma economia, segundo alguns fabricantes, na ordem de 35%; sendo a economia significativa para o consumidor, porquanto irá bloquear o ar existente nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altos, bem acima do consumo real.

Casos denunciando esse tipo de problema já foram denunciados pela imprensa em várias oportunidades. Em 2015, por exemplo, o Fantástico (TV Globo) exibiu uma reportagem abordando o problema envolvendo consumidores de São Paulo, clientes da Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

Creio na legitimidade desta Casa, com relação à defesa dos direitos dos Periquitenses, razões pelas quais conclamo aos nobres Vereadores, votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Periquito 08 de Outubro de 2019.

Sebastião Rogério Brandão
Presidente da Câmara